



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Legislativo 151/2020 de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a criação da Comissão Processante Nº 02/2020, da Câmara Municipal de Candeias e dá outras providências.
- **Portaria 749/2020 de 30 de Julho de 2020** - Trata da regulamentação quanto aos atos administrativos relacionados ao funcionamento da Comissão Processante nº 02/2020 e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem **Imprensa Oficial**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Lucimeire Magalhães / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HDBXFS/6/IRA0AE10GCJXA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

DECRETO LEGISLATIVO 151/2020

De 30 de julho de 2020

“Dispõe sobre a criação da Comissão Processante Nº 02/2020, da Câmara Municipal de Candeias e dá outras providências.”

A mesa diretora da Câmara Municipal de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, DECRETA:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante, tombada sob o número 02/2020, voltada a investigar e julgar politicamente o Prefeito do município de Candeias, Pitágoras Ibiapina, pela suposta prática de infração política-administrativa denunciada pela Sra. Ellen Celestino Silva, consistente à suposta contratação de falsos médicos pelo município de Candeias, a qual foi recebida pelo Plenário da Câmara de Vereadores, por 09 (nove) votos favoráveis e 08 (oito) abstenções, e, portanto, atendendo o quórum da maioria absoluta, na sessão do dia vinte e oito de julho de 2020, nos termos do art. 4º, inciso I, II, III, IV, VII e VIII do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo Único. O prazo de duração da presente Comissão Processante é de 90 (noventa) dias a contar da efetiva notificação do denunciado.

Art. 2º Conforme sorteio procedido na sessão e obedecida a proporcionalidade partidária, bem como a eleição interna dos membros sorteados, ficam nomeados os seguintes vereadores para os cargos respectivos na Comissão Processante:

- I. O Vereador Arnaldo Araújo, para o cargo de Presidente;
- II. O Vereador Rosana Souza, para o cargo de Relator;
- III. O Vereador Pastor Adailton Sales, para o cargo de Membro.

Endereço: Avenida dos Três poderes, S/N, Câmara Municipal de Candeias, Ouro Negro, Candeias - Bahia. CEP: 43800-000.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Plenário da Câmara Municipal de Candeias, em 30 de julho de 2020.


LUCIMEIRE DE JESUS MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara


ARNALDO ARAÚJO
1º Secretário

VALDIR CRUZ DE JESUS
2º Secretário

Endereço: Avenida dos Três poderes, S/N, Câmara Municipal de Candeias, Ouro Negro, Candeias - Bahia. CEP: 43800-000.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

PORTARIA 749/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Trata da regulamentação quanto aos atos administrativos relacionados ao funcionamento da Comissão Processante nº 02/2020 e dá outras providências."

LUCIMEIRE DE JESUS MAGALHÃES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e dispositivos regimentais, bem como pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Todos os requerimentos, defesas, ofícios, comunicados, correspondências, dentre outros atos, que disserem respeito à Comissão Processante nº 02/2020 devem ser protocolados e recebidos na secretaria desta Casa, que encaminhará imediatamente tais expedientes ao Presidente da referida Comissão.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da secretaria para recebimento dos protocolos previstos no *caput* deste artigo será das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira, horário de expediente da Câmara.

Art. 2º. Os servidores **João Batista Braga de Araújo**, técnico de nível superior, matrícula n. 1689 e **Tailan de Jesus Santana**, agente parlamentar, matrícula n. 2319, ficam designados a secretariar os trabalhos da Comissão Processante nº 02/2020, devendo proceder à autuações, certificações, todas as intimações decorrentes da referida Comissão, digitação de oitiva e depoimentos, bem como assessorar o Presidente da Comissão em todos os atos administrativos tendentes ao bom andamento dos trabalhos administrativos.

Parágrafo Único. Todas as intimações realizadas pelos Servidores designados no *caput* deverão ser realizadas mediante a companhia de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que poderão ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como fora dos limites territoriais do município de Candeias/BA, a fim de garantir o bom, regular e célere andamento do processo.

Art. 3º Os autos do processo que registra e formaliza todos os trabalhos da Comissão Processante nº 02/2020, poderão ser manuseados pelo denunciado ou seu defensor, devidamente constituída, bem como pelos vereadores componentes desta Casa, sempre sob a supervisão de um servidor deste Poder, no horário referido no Parágrafo Único do art. 1º desta Portaria.

Endereço: Avenida dos Três poderes, S/N, Câmara Municipal de Candeias, Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP: 43800-000.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

Parágrafo único. Fica desde já expressamente autorizado que o denunciado, seu procurador, os vereadores da Câmara de Vereadores de Candeias e demais interessados possam xerocopiar o processo nas máquinas de cópia existentes na sede da Câmara, dentro do regular expediente.

Art. 4º. Tendo em vista o período pandêmico em que o país está vivenciando, fica determinado que na defesa apresentada pelo denunciado, deverá constar endereço físico e endereço de e-mail disponíveis para recebimento das notificações e despachos da Comissão.

Art. 5º. Fica consignado que as notificações, quando realizadas eletronicamente, serão realizadas pelo e-mail ivalmar.dirad@camaracandeias.ba.gov.br, os quais também poderão receber petições e requerimentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, que se dará por meio do Diário Oficial, bem como a fixação do Mural Próprio desta Casa, pelo prazo de 48hs, devendo a Secretaria juntar aos autos da Comissão Processante cópia desta, bem como seja encaminhada cópia junto com a notificação a ser enviada ao denunciado.

Candeias/BA, 30 de Julho de 2020.


Presidente da Câmara
Lucimeire de Jesus Magalhães do Nascimento

Endereço: Avenida dos Três poderes, S/N, Câmara Municipal de Candeias, Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP: 43800-000.